



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.423, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a criação do sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção para pessoas carentes e entidades beneficentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga através de seus integrantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Administração Municipal fica autorizada a criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para doação e reaproveitamento por famílias de baixa renda, visando a construção de moradias para o uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: Os materiais descritos no *caput* poderão ser:

I – areia;

II – azulejos;

III – cimento;

IV – cal;

V – pedra britada;

VI – grades;

VII – ferro;

VIII – lajotas;

IX – blocos;

X – materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc);

XI – hidráulicos (cano, registros, torneiras, etc);

XII – madeiras;

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG

Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

XIII – pias;

XIV – portas;

XV – portões;

XVI – tacos;

XVII – tanques;

XVIII – telhas;

XIX – tintas;

XX – vidros, que deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art.2º O armazenamento e o tempo que o material ficará a disposição para a doação será de responsabilidade da pessoa ou instituição que desejar doar, e a entrega ou coleta dos mesmos será realizada pela parte beneficiária ou em comum acordo.

Art.3º Para a realização do cadastro de oferta e procura dos materiais, a Administração Municipal disponibilizará um número de telefone ou site que será acionado tanto pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta lei como pelos que necessitam da doação.

Art.4º A Administração Municipal, através do desenvolvimento social e o setor de habitação fará a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando os critérios socioeconômicos, naquilo que couber, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

Art.5º A Administração Municipal poderá realizar campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população e das construtoras nesta iniciativa.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 28 de setembro de 2017.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br